

ELFE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO S.A.

CNPJ/MF Nº 97.428.668/0001-76

NIRE 33.3.0030474-6

**ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2019, às 10:00 horas, na sede do Debenturista, na Av Brigadeiro Faria Lima, n. 1355, 3 andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, São Paulo/SP.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação diante da presença do único Debenturista e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ("Agente Fiduciário").

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauro Antonio Cerchiarri; e secretariado pelo Sr. Paulo Roberto Godoi Beltrami.

4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (i) alterações nas Características das Debêntures; (ii) o aditamento da 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com fidejussória adicional, pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição privada ("Oferta Privada"), aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 04/10/2018, arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o n. 00003403329, (iii) a concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.22.3. (x) da Escritura de Emissão, (iv) alteração do o valor de movimentação mínima mensal na Conta Vinculada previsto na Cláusula 6.22.3 (XVIII) e (v) a celebração de contrato conferindo prêmio adicional ao Debenturista na eventual venda de ações de emissão da Companhia;

5. **DELIBERAÇÕES:** O Debenturista, sem quaisquer restrições, deliberou em:

(i) Aprovar a alteração das seguintes Características das Debêntures:

1. Aprovar a proposta de alteração da quantidade de debêntures emitidas de 20.000 (vinte mil) para 25.000 (cinte e cinco mil);
2. Aprovar a proposta de alteração do valor total da Emissão de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
3. Aprovar a proposta de exclusão, como forma de garantia, da previsão de cessão "dos direitos creditórios de determinado contrato", conforme previsto originalmente na deliberação 5.i. k.a.ii da AGE que aprovou a emissão das debêntures;
4. Diante das alterações descritas nas alíneas i a iii acima, aprovar a proposta de consolidação das seguintes características e condições principais, as quais deverão ser detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

(c) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais), na Data de Integralização ("Valor Nominal Unitário").

ELFE // AD // 13.05.2019 // Página 1 de 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

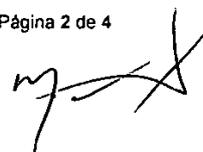
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/25



- (d) **Valor total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (e) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (f) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão.
- (g) **Prazo e Data de Vencimento.** O prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.
- (i) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis.
- (j) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional.
- (k) **Garantias.**
- a. **Garantia Real.** As Debêntures serão garantidas por meio da indicação de domicílio bancário ("Conta Vinculada") onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão (em conjunto com a Carta Fiança, "Garantias").
 - b. **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas"), até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme previsto na Carta Fiança.
- (l) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência e de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência (conforme abaixo definido), nas datas e percentuais específicos indicados conforme previsto na Escritura de Emissão.



ELFE // AD // 13.05.2019 // Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

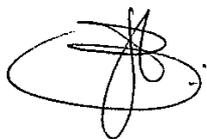
Autenticação: A175F56D7FEF97BF8E7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

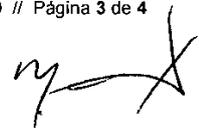
Pag. 4/25



- (m) **Período de Carência.** 15 (quinze) meses contados da Data de Emissão, sendo seu término em 30 de janeiro de 2020, inclusive ("Período de Carência").
- (n) **Atualização e Juros Remuneratórios.** O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente);
- (o) **Remuneração.** As Debêntures farão jus à remuneração equivalente ao spread ou sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios" e em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração");
- (p) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção (i) dos meses de fevereiro que serão nos dias 28 ou 29, caso seja ano bissexto, e (ii) em relação ao último pagamento, que será realizado na Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 30 de outubro de 2018, ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Total, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (q) **Repactuação.** As Debêntures não poderão ser objeto de repactuação programada.
- (r) **Resgate Antecipado Total.** a Emissora poderá, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento; e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (b) qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios.
- (s) **Prêmio.** O Prêmio será equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizado o Resgate Antecipado Total nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) da Data de Integralização. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados Data de Integralização, o valor do prêmio devido será equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- (t) **Multa e Juros Moratórios.** Ocorrendo imp pontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida e não paga ao Debenturista, os débitos devidos e em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo



ELFE // AD // 13.05.2019 // Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8E7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 5/25



pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

- (u) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados pela Emissora na conta corrente de titularidade do Debenturista. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do Debenturista.
- (v) **Vencimento Antecipado.** o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento constante da Escritura de Emissão.
- (w) **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(ii) Autorizar a proposta de celebração do necessário aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Custódia e quaisquer documentos relacionados às Garantias, em garantia às obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

(iii) Conceder novo prazo para enquadramento no limite de protestos previsto na Cláusula 6.22.3.x da Escritura de Emissão, estabelecendo como novo prazo limite para atendimento o dia 16/07/2019.

(iv) Alterar o valor de movimentação mínima mensal na Conta Vinculada de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(v) Faz parte da presente reunião, na forma de anexo, as minutas das propostas de Aditivo à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Custódia.

(vi) Autorizar a celebração de contrato conferindo prêmio adicional ao Debenturista na eventual venda de ações de emissão da Companhia;

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

CERTIFICA a mesa que o presente documento, junto com seus anexos, conferem com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

Mesa:


Mauro Antonio Cerchiarri
Presidente


Paulo Roberto Godoi Beltrami
Secretário

ELFE // AD // 13.05.2019 // Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/25





ANEXO DA ATA -

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 002955

1. **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50, sob o NIRE 33.2.0064417 (**Agente Fiduciário**);
2. **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**Devedor**); e
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**Itaú Unibanco**).

Considerando que:

I. o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** celebraram, em **04/10/2018**, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão**") e o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. ("**Escritura de Emissão**");

II. como garantia das obrigações assumidas nos **Contratos**, o **Devedor** cedeu fiduciariamente, em favor do **Agente Fiduciário**, os direitos sobre determinados contratos de prestação de serviços, bem como os recursos provenientes dos pagamentos destes contratos e a totalidade dos direitos decorrentes da titularidade da **Conta Vinculada**, dos recursos nela depositados a qualquer tempo, bem como dos recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na **Conta Vinculada** (referidos recursos são designados **Créditos Cedidos**);

III. o **Devedor** contratou em 16/10/2018 o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

IV. o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** celebraram, em **14/05/2019**, o Primeiro Aditivo ao **Contrato de Cessão** e o Primeiro Aditivo à **Escritura de Emissão**, (Contrato de Cessão, Escritura de Emissão e aditivos, em conjunto, "**Contratos**");

V. a necessidade de ajuste do Contrato de Custódia em decorrência dos aditivos dos **Contratos**.

dfcvste - Formalização Contratos Itaú Unibanco

1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/25





RESOLVEM as partes, celebrar este Primeiro Aditivo ao CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 002955”, em observância aos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Decidem as partes (i) alterar o valor de movimentação mínima na conta vinculada de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (ii) atualizar o valor da emissão das debêntures de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) para R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

1.2. Diante disso, decidem passar as cláusulas 1.3 e 3.1 do Anexo I do “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 002955” a constarem com a seguinte redação:

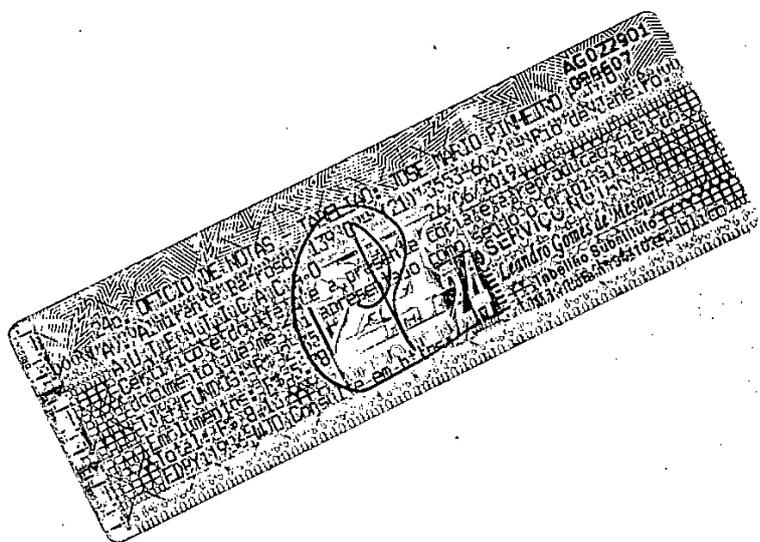
1.3 O valor da Escritura de Emissão é R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

3.1. O **Devedor** obriga-se a manter fluxo de passagem de créditos cedidos cujo valor total seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) mês, que, em conjunto com o **Caixa Mínimo** (conforme definido abaixo), será equivalente ao valor mínimo total de R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos reais) (“**Valor Mínimo da Garantia**”), sendo que referida obrigação será controlada e monitorada única e exclusivamente pelo **Agente Fiduciário** por meio de acesso ao Itaú na Internet, não cabendo qualquer controle ou monitoramento pelo Itaú Unibanco, respeitando-se sempre o previsto nos **Contratos**.

1.3. As alterações terão vigência a partir de 14 de maio de 2019.

2

dfcvste - Formalização Contratos Itaú Unibanco



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/25





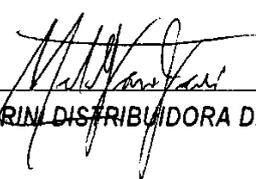
2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID N° 002955.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69


SIMPLIFIC PAVARIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Testemunhas:

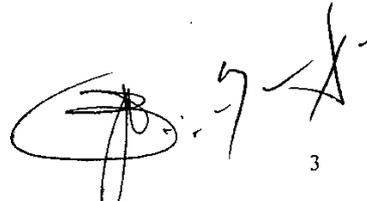
1.

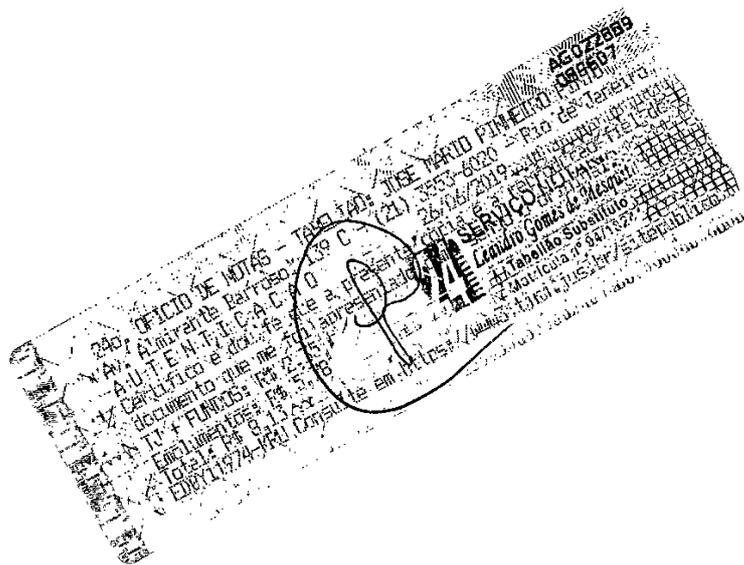
Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

dfcvste - Formalização Contratos Itaú Unibanco


3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/25



ANEXO DA ATA

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e (ii) do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto Lei nº 911/69"), e (iii) do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), as "Partes":

I. CEDENTE:

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 97.428.668/0001-76, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.3.0030474-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cedente" ou "Companhia");

E do outro lado,

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50 e sob o NIRE nº 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de debêntures da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário").

Para os fins deste instrumento, a Cedente e o Agente Fiduciário quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar este Primeiro Aditivo ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, firmado em 04/10/2018*", em observância aos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1 Decidem as partes (i) alterar o valor de movimentação mínima na conta vinculada de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e (ii) excluir a forma de garantia prevista originalmente como "Contrato Cedido Fiduciariamente"

1.2. Diante disso, passam as Considerações e as cláusulas 2.1 e 3.1 do "Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária De Recebíveis, Conta E Outras Avenças" a constar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) *nesta data, a Cedente emitiu, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, debêntures, não conversíveis em ações, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. ("Escritura de Emissão")*
- (b) *nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente os*

Dep. Jurídico

ELFE // 1º. Aditivo Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-1RO1P // 14.05.2019 // Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

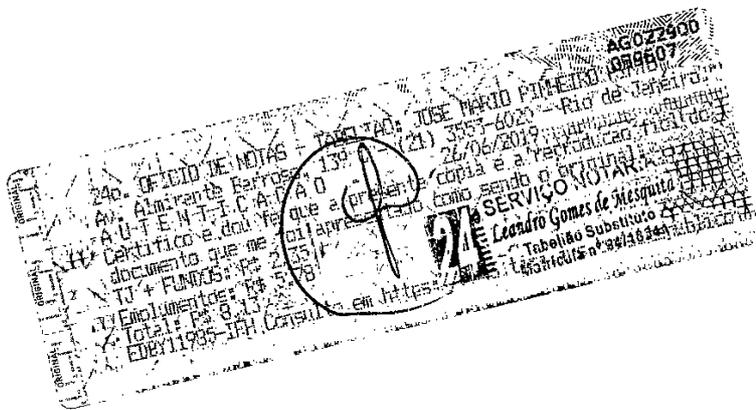
NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/25





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/25



Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

- (c) o Agente Fiduciário representa, no âmbito da Emissão, os interesses dos Debenturistas e receberá, em nome deste, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);
- (d) a Cedente irá direcionar o fluxo de pagamento de determinados contratos e seus eventuais aditivos, conforme indicados no "Anexo II" ("Créditos Cedidos"), para a Conta Vinculada (conforme definida abaixo); e
- (e) a Cedente irá ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato, a totalidade dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade da conta corrente nº 39659-7, agência nº 8541, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), na qualidade de banco depositário (a "Conta Vinculada").

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, existentes ou contingentes, assumidas pela Cedente no âmbito da Emissão, observadas as disposições da Escritura de Emissão, incluindo sem se limitar a pagamentos de principal, juros, comissões, custos, encargos, impostos, despesas e outros valores devidos (conforme alteradas e/ou prorrogadas de tempos em tempos, as "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere ao Cessionário, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme aditada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e alterações posteriores, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel da totalidade dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, dos recursos nela depositados a qualquer tempo, bem como dos recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada (os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

3.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Conta Vinculada permanecerá vinculada à presente cessão fiduciária em garantia. Será constituído, pela Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de integralização das Debêntures, um fundo de reserva equivalente ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Caixa Mínimo") para fins de despesas que venham a ser necessárias para eventual excussão da garantia prevista nesse Contrato, que também poderá ser utilizado para amortização em caso de inadimplência e que deverá permanecer bloqueado na Conta Vinculada até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Além do Caixa Mínimo, a Cedente deverá manter um fluxo mensal de Créditos Cedidos transitando pela Conta Vinculada, no montante mínimo equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverão estar livres de quaisquer bloqueios judiciais ("Fluxo Mínimo da Conta").

1.3. As alterações terão vigência a partir de 14 de maio de 2019.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular De Contrato De Cessão

Dep. Jurídico

ELFE // 1º Aditivo Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-1RO1P // 14.05.2019 // Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/25





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/25



Fiduciária De Recebíveis, Conta E Outras Avenças.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam. .

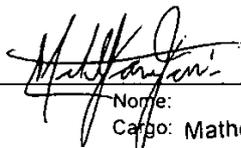
Macaé, 14 de maio de 2019.

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

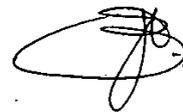
Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Dep. Jurídico

ELFE // 1º. Aditivo Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-1RO1P // 14.05.2019 // Página 3 de 3



ANEXO DO ATA

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A." ("Escritura de Emissão");

- I. **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e
- II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento como Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário") para representar a comunhão dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERAÇÕES:

- (i) Considerando que o Agente Fiduciário e o Devedor celebraram, em 04/10/2018 o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. ("Escritura de Emissão"), arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o n. AD330004822001;
- (ii) Considerando o interesse das Partes em realizar alterações na Escritura de Emissão;
- (iii) Considerando o aditamento da Escritura de Emissão foi aprovada em AGE da Emissora em 14 de maio de 2019;
- (iv) Considerando o aditamento da Escritura de Emissão foi aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de maio de 2019 ("AGD");

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar este Primeiro Aditivo ao "*Instrumento Particular De Escritura Da 2ª (Segunda) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Da Elfe Operação E Manutenção S.A.*", em observância aos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Decidem as partes (i) alterar o Valor de Emissão das Debêntures de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), (ii) alterar o valor de movimentação mínima mensal na Conta Vinculada de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (iii) excluir a forma de garantia contida originalmente na cláusula

Dep. Jurídico

ELFE // 1 Aditivo Debêntures // SC-9ZZPK // 14.05.2019 // Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

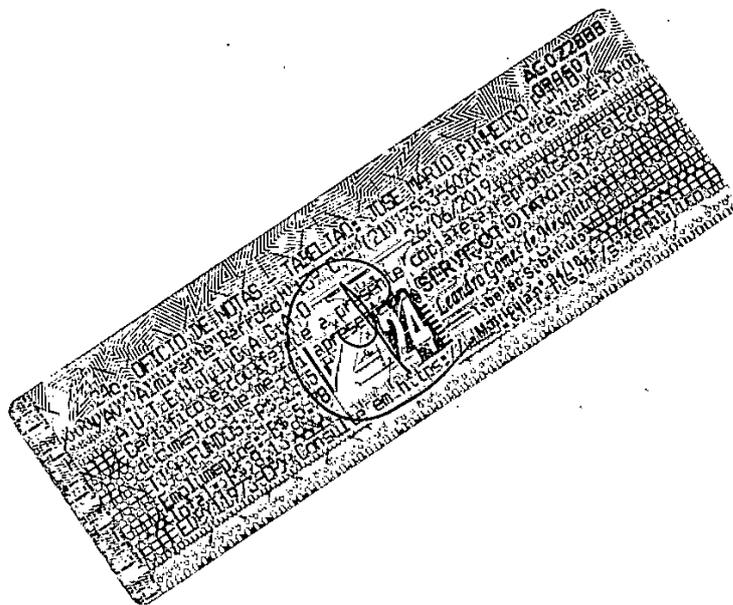
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 20/25





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/25



6.7.1.ii desta Escritura de Emissão¹.

1.2. Diante disso, passam as cláusulas 1.1, 5.2, 6.1, 6.7.1, 6.22.3.X e 6.23.XVIII da Escritura de Emissão a constar com a seguinte redação:

1.1. A emissão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 e de 26 de abril de 2019, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. *Valor total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

6.1. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

6.7.1. *Garantia Real.* As Debêntures serão garantidas por meio da indicação de domicílio bancário ("Conta Vinculada") onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Carta Fiança, "Garantias").

6.22.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.23.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

[...]

X. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido pela variação do IPCA desde a Data da Emissão até a data da verificação do respectivo evento, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (a) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o montante protestado foi devidamente quitado ou contestado judicialmente; ressalvado que tal evento de inadimplemento só será aplicável após 16/07/2019;

¹ 6.7.1. *Garantia Real.* As Debêntures serão garantidas por meio (i) da indicação de domicílio bancário ("Conta Vinculada") onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados, e (ii) dos direitos creditórios de um determinado contrato, cujo fluxo de pagamentos também será depositado diretamente na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Carta Fiança, "Garantias").

Dep. Jurídico

ELFE // Debêntures // SC-0R8WI // 14.05.2019 // Página 2 de 3

AG022887
088607
RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro
(21) 3553-8020 - 28/06/2019
25/06/2019
LEONARDO GOMES DE MESQUITA
Maturiza n° 94/182
JUCECERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2019/376021-5 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666427 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A175F56D7FEF97BF8B7247A6997460092DC7FE3A52DD2F05EF22A68E0191EC8F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 23/25



[...]

XVIII. não observância, pela Emissora, da manutenção do fluxo mínimo equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) dos recebíveis transitados mensalmente na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A verificação do fluxo mensal será realizada todo dia 10 de cada mês pelo Agente Fiduciário, com base nos extratos bancários da Conta Vinculada, e tomará como base o fluxo que circulou nos 30 (trinta) dias anteriores, para este caso será considerado meses fechados.

1.3. As alterações terão vigência a partir de 14 de maio de 2019.

2. **CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Macaé, 14 de maio de 2019.

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

Nome: Elfe Operação e Manutenção S.A.
Cargo: Mauro Antonio Cerchiar
Diretor Geral

Nome: Paulo Beltrami
Cargo: Elfe Facilities
Diretor de Operações Facilities

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Dep. Jurídico

ELFE // Debêntures // SC-0R8WI // 14.05.2019 // Página 3 de 3

